

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E ECHOANEST – EQUIPAMENTOS E
ENSINO LTDA.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 700358 SSP/MS e do CPF/MF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/MS nº 2631 e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF/MF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Willian Leite Lemos Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3525961 SSP/DF e do CPF/MF nº 080.700.056-61, todos com endereço comercial nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ECHOANEST – EQUIPAMENTOS E ENSINO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.409.893/0001-04, com sede à rua do Protético, nº 57, Vila Oeste, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu representante legal, **Tiago Torminato Moreira**, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI/RG nº 1325386 SSP/MS e do CPF/MF nº 012.902.111-32, residente e domiciliado à rua Acalifas, nº 697, Apt. 703, bairro Carandá Bosque II, CEP 79.032-390, Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o aluguel de equipamento e fornecimento de serviços de procedimentos de Ecocardiograma Transesofágica para monitorização intraoperatório dos seguintes procedimentos:

- a) Troca valvares;
- b) Plastias valvares;
- c) Doenças de aorta (aneurismas e dissecções);
- d) Miocardiopatia Hipertrófica (com obstrução da via de saída do VE);
- e) Aneurismas ventriculares;
- f) Tumores e/ou Trombos Intracardíacos;
- g) Comunicação inter-atrial e comunicação inter-ventricular;
- h) Revascularização do miocárdio em pacientes com disfunção sistólica (FE>55%).

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A **CONTRATADA** realizará o número máximo de 10 (dez) exames por mês, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e, após esse período, será reavaliado a necessidade de aumento no número de exames.

2.2. Os casos que se julgarem necessários, além desse número de exames, deverão ser submetidos a aprovação prévia da Diretoria Técnica e da Superintendência de Gestão Médico-Hospitalar, e, não poderão ser superiores a 15 (quinze) exames no total.

2.3. A equipe cirúrgica deverá fazer a solicitação da monitorização ao agendar a cirurgia no sistema do Centro Cirúrgico com justificativa dos procedimentos.

2.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o preenchimento de RGO ao término do procedimento via sistema, facilitando qualquer processo aditável pelo faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos no item 1.1 do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais) por cirurgia realizada.

4.2. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: Banco Inter (077), agência 0001, conta corrente 8085726-4.

4.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela

CONTRATANTE para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.4. No valor total previsto no item 4.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

4.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a executar tudo quanto convencionado, bem como comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu Fiscal do Contrato.

5.3. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a executar fielmente tudo quanto convencionado no presente contrato, na conformidade da forma prevista para sua execução, bem como executar os serviços via de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.

6.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.



6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.



CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente

mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

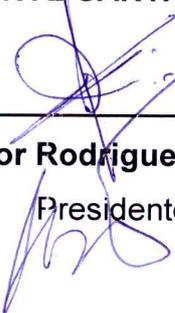
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 03 de agosto de 2022

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

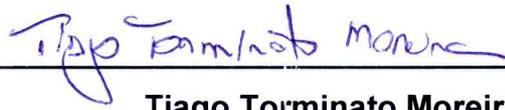
Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato



Dr. Willian Leite Lemos Júnior

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
ECHOANEST – EQUIPAMENTOS E ENSINO LTDA.



Tiago Torminato Moreira

TESTEMUNHAS:

1. Gustavo A. de Moura
Nome: Gustavo A. de Moura
RG: 1441855
CPF: 013.362.521-46.

2. Petrino Cardoso Fy.
Nome: Petrino Cardoso
RG: 002.831.108
CPF: 039.706.961-12

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado em 03/08/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Echoanest – Equipamentos e Ensino Ltda.

